ScripteScripteScripteScripteScripteScripte

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002177/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025305/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002417/2013-55

DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS E DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE GAS COMBUSTIVEL DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.222.886/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDGAR GOMES JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAIRO NOGUEIRA FILHO;

E

ENERGISA SOLUCOES S.A., CNPJ n. 07.115.880/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LOURO PESSOA e por seu Procurador, Sr(a). VANDER CAMPOS LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos trabalhadores na prestação de serviço na indústria de energia elétrica**, com abrangência territorial em **Antônio Dias/MG, Belo Horizonte/MG, Braúnas/MG, Caratinga/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Felixlândia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Ipanema/MG, Itutinga/MG, Montes Claros/MG, Nova Era/MG, Pocrane/MG, Santa Vitória/MG, Três Marias/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

A EMPRESA praticará, para seus empregados, o piso salarial no valor mensal de R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), a partir de 01/03/2012.<?xml:namespace prefix = o ns =

"urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** – Convencionam as partes que o valor mensal do piso salarial será reajustado para R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais a partir de 01/01/2013.

- **Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais, decorrentes dos reajustes previstos no *caput* e no parágrafo anterior, serão quitadas na folha de pagamento de salários imediatamente posterior à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2012 os salários dos empregados serão reajustados pelo percentual de 3,21% (três vírgula vinte e hum por cento) referente a variação do INPC-IBGE acumulada no período de 01/07/2011 a 29/02/2012, a ser aplicado retroativamente sobre o salário-base do mês de Fevereiro de 2012.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Único** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, serão quitadas na folha de pagamento de salários imediatamente posterior à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados em uma única parcela, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de referência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Único** - Caso a inflação ultrapasse o percentual de 15% (quinze inteiros por cento) no período de 3 (três) meses seguidos, o adiantamento salarial será praticado da mesma forma definida para os empregados lotados no estabelecimento sede da EMPRESA.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS

Instituem as partes o benefício do Salário de Férias (pago, normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em lei) que será descontado em 4 (quatro) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - O Empregado poderá optar (que deverá ser exercida no *aviso de férias*) pela percepção postecipada do Salário de Férias (hipótese na qual os valores serão pagos através de folha de pagamento normal).

- **Parágrafo Segundo** - Caso o empregado opte pela aludida percepção postecipada tratada no item anterior, o mesmo não terá direito a nenhuma correção do valor a receber.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A EMPRESA liberará para pagamento, na folha relativa ao mês de Junho/2012, a 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), desde que o empregado ainda não tenha recebido a dita parcela em outra ocasião.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Único** – A 2ª (segunda) parcela da Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário) será paga antecipadamente junto à folha de pagamento do mês de outubro, tomando-se por base o salário deste mesmo mês.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO EVENTUAL

Será concedido Abono Eventual a todos os empregados que permaneceram registrados na EMPRESA na data de 29/02/2012. O referido Abono será pago em parcela única e terá valor fixo de R$822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) e será quitado na folha de pagamento mensal imediatamente posterior à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

- **Parágrafo Primeiro** - Não terão direito ao referido Abono os empregados que tiveram o contrato de trabalho suspenso em função de aposentadoria provisória, ou em gozo do benefício previdenciário de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente.

- **Parágrafo Segundo** - Em função da natureza e condição em que o Abono Eventual é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e outras contribuições assemelhadas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA

A EMPRESA pagará o Adicional Noturno, aos empregados que trabalharem entre as 22:00 (vinte e duas) horas e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

- **<u>Parágrafo Primeiro</u>** - O adicional noturno será calculado com o percentual de 37,14% (trinta e sete inteiros virgula quatorze centésimos de inteiro por cento) tendo como base o valor da hora normal.

- **<u>Parágrafo Segundo</u>** - No percentual mencionado no parágrafo anterior, já está inserida a remuneração da hora reduzida descrita, no Artigo 73, § 1º da CLT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) calculados sobre o valor da remuneração, apurada em observância à seguinte formula:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adic. Peric. = 0,30 x (SB + ADF + Ad Not + HE)

<u>Onde</u>:

Adic. Peric. = Adicional de Periculosidade
SB = Salário-Base
ADF = Adicional de Dupla Função
Ad Not = Adicional Noturno
HE = Horas Extras

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A EMPRESA manterá a concessão do Adicional de Dupla Função, para os empregados que no o exercício de suas funções têm que, necessária e regularmente, dirigir veículos da EMPRESA. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **<u>Parágrafo Primeiro</u>** - O valor do Adicional de Dupla Função será reajustado para R$ 102,04 (cento e dois reais, quatro centavos), a partir de 01/03/2012.

- **<u>Parágrafo Segundo</u>** - Caso o empregado, a critério da EMPRESA, deixe de dirigir, necessária e regularmente, veículos da mesma, o pagamento deste adicional será imediatamente cancelado.

- **<u>Parágrafo Terceiro</u>** - A EMPRESA disciplinará em seu regulamento interno, os critérios de concessão, as responsabilidades e as obrigações do trabalhador contemplado por este adicional, cumulativas com aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

- **<u>Parágrafo Quarto</u>** - As diferenças decorrentes do reajuste do valor deste Adicional serão quitadas, retroativamente a Março/2012, na folha de pagamento de salários imediatamente posterior à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS

Estipulam as partes a concessão do Prêmio para Gozo de Férias (concedido ao empregado por ocasião de suas férias), em parcela única e no valor fixo de R$312,95 (trezentos e doze reais, noventa e cinco centavos), a partir de 01/03/2012.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - As diferenças deste provento, retroativamente à Março/2012, frutos do reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, serão quitadas na folha de pagamento imediatamente posterior à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

- **Parágrafo Segundo** - Em função da natureza e condição em que o Prêmio para Gozo de Férias é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá o Prêmio Aposentadoria (concedido àqueles empregados, com no mínimo 6 (seis) anos de trabalho na EMPRESA, que se aposentarem por tempo de serviço e pedirem demissão da EMPRESA, ou se aposentarem por invalidez ou doença), pago na rescisão do contrato de trabalho nas condições adiante estabelecidas:
<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

1. A fórmula de cálculo do prêmio aposentadoria será igual a:

$$\text{Prêmio} = [(15 \times \text{S.B.}) \times \%\,\text{TE}] + 5\%\ \text{FGTS}$$

Onde:

SB = Salário Base do empregado (valor vigente à época do seu desligamento da EMPRESA);

%TE = Percentual em função do Tempo de EMPRESA;

FGTS = Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (valor total de depósitos efetuados pela EMPRESA corrigidos legalmente).

2. Para calcular o Percentual em função do Tempo de EMPRESA (%TE) incidente na fórmula de cálculo do prêmio, a que o empregado terá direito, deverá ser utilizada a seguinte formula:

$$\%\,\text{TE} = 4{,}75t - 18{,}75$$

Onde:

- t = tempo de EMPRESA em anos, sendo que:
- t = 25,00 se tempo de EMPRESA maior que 25 anos.

3. No caso do empregado ser participante do "Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria", será deduzido do Prêmio Aposentadoria o valor a que o empregado tiver direito, do saldo das contribuições efetuadas pela patrocinadora, constante na conta da patrocinadora vinculada ao participante.

4. Na hipótese de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Aposentadoria Especial, o prêmio somente será concedido àqueles que protocolarem o seu pedido de aposentadoria no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) até no máximo 6 (seis) meses após adquirirem o direito de se aposentar com Fator Previdenciário igual a 1 (hum) e, após o deferimento da aposentadoria junto ao INSS, pedirem demissão da EMPRESA.

5. Na ocorrência de aposentadoria por invalidez ou doença, o prêmio será concedido após 5 (cinco) anos contados da data de início da aposentadoria, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 8.213/91 ou na data da concessão da aposentadoria se for comprovada sua incapacidade definitiva ao trabalho pelo Serviço Médico da EMPRESA.

6. Quando concedido em observância ao item anterior, para apuração da base de cálculo do prêmio, será considerado o salário do empregado vigente na época do afastamento, corrigido pelos índices de reajuste constantes dos acordos coletivos suscedentes, e para o cálculo do tempo de EMPRESA (t) será considerado a data da aposentadoria.

- **Parágrafo Primeiro** - Após o prazo estabelecido no item V o empregado não mais terá direito ao prêmio aposentadoria.

- **Parágrafo Segundo** - Deferido o pedido de aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS, o empregado deve pedir imediatamente demissão da EMPRESA sem o que não fará jus ao prêmio em questão.

- **Parágrafo Terceiro** - No caso de empregado demitido, sem justa causa, que obtenha a aposentadoria junto ao INSS, no prazo de até 6 (seis) meses após o seu desligamento da EMPRESA, fará jus ao recebimento do prêmio aposentadoria, descontados os valores recebidos por ele a título de multa de 40% (quarenta inteiros por cento) sobre o saldo do FGTS.

- **Parágrafo Quarto** - Caso as aposentadorias por tempo de serviço, invalidez ou doença (previstas na Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 3.265 de 26 de novembro de 1999) sejam extintas ou reformuladas no período de vigência do acordo, EMPRESA e Sindicato se comprometem a renegociar a presente cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA estabelece que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, relativa ao ano de 2.012, excepcionalmente, terá valor idêntico ao que foi praticado para os empregados lotados na sede da EMPRESA, que será quitada juntamente com os salários do mês de maio de 2.013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos ou, em gozo de benefício previdenciário ou desligados sem justo motivo, estão habilitados a receber a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), proporcionalmente ao período trabalhado durante o ano de 2012.

- **Parágrafo Segundo** - Para fins de cálculo desta proporcionalidade, o empregado fará jus a 1/12 (hum doze avos) da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, laborados.

- **Parágrafo Terceiro** - Em conformidade ao que determina a Lei nº 10.101/2000 e, em função da natureza e condição em que a Participação nos Lucros e Resultados é concedida, não comporá a mesma a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2012 a 28/02/2013

Fica estabelecido que a EMPRESA concederá ao empregado Auxílio Alimentação, na forma de Cartão Eletrônico, no valor mensal de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 01/07/2012.

- **Parágrafo Primeiro** - O presente benefício é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado para compras nos estabelecimentos conveniados.

- **Parágrafo Segundo** - O uso indevido e de conhecimento da empresa, do Cupom ou Ticket Alimentação por parte do empregado implicará no cancelamento imediato do benefício concedido ao mesmo, sujeitando-o, ainda, às sanções legais cabíveis.

- **Parágrafo Terceiro** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Quarto** - Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o benefício ora conveniado será considerado Alimentação-Convênio, sendo que o valor do Ticket ou Cartão Alimentação, previsto no Caput desta cláusula, corresponde ao número de dias corridos no mês.

- **Parágrafo Quinto** - A EMPRESA quitará as diferenças deste benefício, retroativas a Julho/2012, diretamente no cartão eletrônico disponibilizado ao empregado. A referida diferença será creditada no mês subsequente à data protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

- **Parágrafo Sexto** - Em função da natureza e condição em que o Auxílio Alimentação é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado, para a próxima data base, a discussão acerca do benefício relativo ao plano de saúde que será contratado junto à operadora local, com regras que poderão constarem no próximo Acordo Coletivo ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá os benefícios relativos à assistência odontológica, nas condições estabelecidas no Regulamento Básico do Plano Odontológico da EMPRESA (Autogestão) e respectivos regulamentos complementares.

- **Parágrafo Primeiro** - A participação da EMPRESA nos valores relativos a procedimentos odontológicos cobertos pelo plano odontológico será no percentual fixo de 60% (sessenta inteiros por cento) e a participação do empregado, no percentual fixo de 40% (quarenta inteiros por cento).

- **Parágrafo Segundo** - O limite máximo (teto) para desconto mensal de despesas odontológicas será de 12,50% (doze inteiros virgula cinquenta centésimos de inteiro por cento) da remuneração fixa do empregado (salário + dupla função + periculosidade). O valor excedente a este limite máximo (teto) será deduzido, automaticamente, nos vencimentos do mês subsequente.

- **Parágrafo Terceiro** - Terão direito ao Plano Odontológico o empregado(a): esposa(o); filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos ou, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante comprovadamente matriculado e frequente.

- **Parágrafo Quarto** - Poderá a EMPRESA, a seu critério, substituir o Plano Odontológico, descrito no caput, por Plano Odontológico disponibilizado pela mesma operadora do Plano de Saúde, mencionada na cláusula anterior.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM AUXÍLIO DE AUXÍLIO ACIDENTE/ACIDENTE

A EMPRESA concederá ao empregado afastado (por motivo de doença ou acidente de trabalho) pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, uma complementação do auxílio doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento.

- **Parágrafo Primeiro** - Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

- **Parágrafo Segundo** - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

- **Parágrafo Terceiro** - São condições, cumulativas, sem as quais não será concedido o benefício em questão: **<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />**

I - O empregado deverá ter à época da concessão do auxílio, no mínimo 1 (hum) ano de efetivo e ininterrupto trabalho na EMPRESA, à exceção dos casos de acidente do trabalho;

II - O empregado deverá ter, no máximo, 5 (cinco) faltas não abonadas nos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício, à exceção dos casos de acidente do trabalho;

III - O empregado não poderá ter usufruído deste mesmo benefício da complementação nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores, à exceção dos casos de acidente do trabalho;

IV - A concessão do benefício pelo órgão previdenciário deverá ser atestada pelo médico da EMPRESA para fins de pagamento da complementação.

- **Parágrafo Quarto** - O benefício do Auxílio Alimentação será mantido durante o período descrito no caput desta cláusula.

- **Parágrafo Quinto** - O benefício do Seguro de Vida será mantido pela EMPRESA durante o período de afastamento do empregado.

- **Parágrafo Sexto** - Após o período estabelecido no caput desta cláusula, o empregado afastado não fará jus a nenhum benefício oriundo do presente Acordo, exceção feita àquele previsto no parágrafo anterior.

- **Parágrafo Sétimo** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

A EMPRESA concorda em conceder o Reembolso Creche, decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade da creche, ou estabelecimento escolar, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de 01 (hum) salário mínimo nacional, por empregada(o), mediante as condições a seguir descritas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - O Reembolso Creche será devido a partir do término da licença maternidade até a data em que o filho de empregadas(os) completarem 07 (sete) anos de idade.

- **Parágrafo Segundo** - Nas cidades onde não houver creche, ou estabelecimento escolar com esta finalidade, será concedido nas mesmas condições previstas no parágrafo primeiro, o reembolso creche domiciliar, decorrente de despesas efetuadas com pagamento de "doméstica".

- **Parágrafo Terceiro** - Será concedido o reembolso creche, de que trata a presente cláusula, aos empregados do sexo masculino, exclusivamente aos viúvo(s) ou separado(s) e que detenham a guarda do(s) filho(s), enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira.

- **Parágrafo Quarto** - As(Os) empregadas(os) beneficiárias(os), com filhos menores de 3 (três) anos, terão liberdade de escolha entre a creche escola e creche domiciliar.

- **Parágrafo Quinto** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

- **Parágrafo Sexto** - Em função da natureza e condição em que o Reembolso Creche é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, também não será base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Estabelecem as partes a concessão do benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo, mediante as seguintes condições:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - O capital segurado será de 36 (trinta e seis) vezes o salário-base do empregado – limitado o salário-base a R$2.000,00 (dois mil reais) – nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental.

- **Parágrafo Segundo** - Estão inclusas no referido seguro, a cobertura da despesa do auxílio funeral, em caso de morte do empregado.

- **Parágrafo Terceiro** - Ao empregado caberá pagamento de 1/3 (um terço) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a EMPRESA com os 2/3 (dois terços) restantes.

- **Parágrafo Quarto** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita à normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

- **Parágrafo Quinto** - Em função da natureza e condição em que o benefício do Seguro de Vida é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago relativo ao período do aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

Aos empregados que tenham filhos "excepcionais", a EMPRESA concederá auxílio mensal, no valor de 1 (hum) salário mínimo nacional, por filho.

- **Parágrafo Primeiro** - Para fins de concessão do presente benefício, a característica de "*excepcional"* será determinada pelo Serviço Médico da EMPRESA.

- **Parágrafo Segundo** - Em função da natureza e condição em que o Auxílio para Filhos Excepcionais é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período do aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.**<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA concederá a Ajuda Transferência de acordo com as seguintes condições, cumulativas:
<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

I. O valor da Ajuda Transferência será de 70% (setenta inteiros por cento) do salário-base do empregado, pago em uma única parcela quando de sua transferência.

II. A Ajuda Transferência será concedida somente para os empregados transferidos (por determinação da EMPRESA) em definitivo de local de trabalho, isto é, de cidade para cidade, e desde que a transferência acarrete, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

- **Parágrafo Primeiro** - Além da citada ajuda, a EMPRESA concederá, ainda, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando-a, seja contratando serviço de terceiros).

- **Parágrafo Segundo** - Durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, as despesas de hospedagem e alimentação, exclusivamente do empregado, serão pagas pela EMPRESA, respeitadas as suas normas de procedimento internas.

- **Parágrafo Terceiro** - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos

nesta cláusula são concedidos, não comporão os mesmos a remuneração do empregado, não serão pago relativos ao período do Aviso Prévio Indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

Estipula-se que poderá ser concedido, pela EMPRESA, até 02 (duas) Bolsas de Estudos a seus empregados, acarretando ao empregado escolhido, desconto de no máximo 50% (cinquenta inteiros por cento) no custo da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas ou despesas cobradas pela escola ou relacionadas ao curso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

- **Parágrafo Segundo** - A concessão da Bolsa de Estudo, com a consequente diplomação do empregado, não implicará em compromisso da EMPRESA em promoção ou reclassificação do empregado habilitado.

- **Parágrafo Terceiro** - A EMPRESA custeará 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, sob a modalidade de bolsas de estudos integral, referentes ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, para empregados que ainda não tenham este nível de escolaridade.

- **Parágrafo Quarto** - Em função da natureza e condição em que o benefício denominado Bolsa de Estudo é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago no período relativo ao aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, também, não será base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A EMPRESA manterá a concessão de Uniforme a todos os empregados representados pelo Sindicato, cuja utilização será obrigatória e para uso exclusivo em serviço.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

- **Parágrafo Segundo** - Em função da natureza e condição em que o benefício do uniforme é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago relativo ao período do Aviso Prévio Indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto no Banco de Horas, serão remuneradas com acréscimo:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - De 50% (cinquenta inteiros por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis.

- **Parágrafo Terceiro** - De 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em domingos ou feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A regulação do presente item, concordam as partes, será concluída no decorrer da negociação do próximo Acordo Coletivo ou Termo Aditivo do mesmo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A EMPRESA manterá turnos ininterruptos de 8 (oito) horas diárias, em escala de revezamento de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** – Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 8 (oito) horas ininterruptas, a EMPRESA concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 7 (sete) horas diárias de serviço efetivo.

- **Parágrafo Segundo** – A jornada mensal de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será, em média, menor ou igual a 40 (horas) semanais. As variações, para mais ou para menos, serão compensadas nos próximos ciclos da referida jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVA ESCALA PARA TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA tendo tomado conhecimento da demanda suscitada pelos empregados ao presente Sindicato, poderá vir a implementar nova escala de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamnto. com jornada de 12 (doze) horas de trabalho durante 4 (quatro) dias consecutivos, que por sua vez serão suscedidos por outros 04 (quatro) dias de descanso consecutivos, para os empregados que laboram nas Usinas Hidreletricas / PCH's, desde que haja viabilidade para adoção da mesma.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA compromete-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo deste Acordo Coletivo junto à Delegacia Regional

do Trabalho, a realizar levantamentos internos necessários e individuais para Usina/PCH, de modo a decidir sobre a adoção da escala alternativa prevista no caput para cada localidade.

- **Parágrafo Segundo** – A adoção, organização e aplicação da referida escala alternativa será organizada pela EMPRESA, nos termos dos parágrafos seguintes, que comunicará aos empregados as datas de inicio <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em cada Usina/ PCH, quando for o caso.

- **Parágrafo Terceiro** - Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas previstas no caput e demais parágrafos desta Cláusula, a EMPRESA concederá ao empregado que trabalhar sob esse regime, um intervalo diário de 1 (uma) hora para alimentação, computando 11 (onze) horas diárias de serviço efetivo.

- **Parágrafo Quarto** - Os empregados sujeitos a esta escala cumprirão a jornada de trabalho em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turno de forma alternada.

- **Parágrafo Quinto** – No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) dia de cada ciclo o labor será exercido no 1º (primeiro) turno. No 3º (terceiro) e 4º (quarto) dia de cada ciclo, o empregado trabalhará no 2º (segundo) turno.

- **Parágrafo Sexto** – Ficará estabelecida, caso adotada escala alternativa, a folga/descanso de 12 (doze) horas consecutivas, que são aquelas imediatamente antecedentes ao inicio do labor no 3º (terceiro) dia. A presente folga, em nada prejudica a duração dos dias de descanso mencionados no *caput*.

- **Parágrafo Sétimo** - A jornada mensal de trabalho dos empregados que trabalharem na presente escala de turnos ininterruptos de revezamento alternativa será, em média, menor ou igual a 40 (quarenta) horas semanais. As variações, para mais ou para menos, serão compensadas nos próximos ciclos da referida jornada.

- **Parágrafo Oitavo** - A Escala de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, carcterizada por 6 (seis) dias de trabalho e 2 (dois) dias de descanso poderá ser novamente adotada em subsituição à escala de que trata o caput desta cláusula. Para tanto é necessário solicitação escrita dos empregados diretamete envolvidos ao Sindicato, que realizará Assembleia específica e comunicará por escrito à Empresa para que seja organizado o retorno à escala de turno ininterrupto 6 (seis) X 2 (dois).

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE SOBREAVISO

A EMPRESA manterá o sistema de sobreaviso, em que o empregado deve permanecer em sua residência ou, então, em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - Define-se que a titularidade da escala de sobreaviso é do supervisor, podendo os demais empregados serem previa e documentadamente

convocados a instar neste regime.

- **Parágrafo Segundo** - A escala de sobreaviso, em dias úteis será no mínimo de 8 (oito) horas/diárias.
- **Parágrafo Terceiro** - Aos sábados, domingos ou feriados, a escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas em cada um destes dias.
- **Parágrafo Quarto** - No decorrer de 1 (hum) final de semana, a cada mês, a escala de sobreaviso concederá ao supervisor a dispensa da disponibilidade, devendo este, para tanto, convocar por escrito e antecipadamente o outro empregado que permanecerá à disposição no regime de sobreaviso.
-
- **Parágrafo Quinto** - O empregado, quando em regime de sobreaviso, deve apontar em formulário próprio todas as horas que permaneceu nesta condição. Juntamente com a autorização prévia este formulário traduz-se em requisito obrigatório para que ocorra o pagamento das horas em sobreaviso.

- **Parágrafo Sexto** - O supervisor deverá apontar todas as horas de sobreaviso, em idêntico formulário, o qual se constituirá em documento probatório de sua realização.
-
- **Parágrafo Sétimo** - Se durante o sobreaviso, o empregado ou supervisor vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária e, deverá ser, também, apontada em formulário próprio, com o correspondente decréscimo das horas de sobreaviso.

- **Parágrafo Oitavo** - As horas de sobreaviso serão remuneradas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS IN ITINERE

As partes convencionam que retomarão a discussão sobre o presente item por ocasião do próximo Acordo Coletivo ou Termo Aditivo que possa advir do mesmo.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados, associados no SINDIELETRO/MG, 1%(um por cento) do salário base mensal e depositarão essas importâncias no máximo até o 5° (quinto) dia útil do mes subseqüente ao desconto, na conta n° 505.119-0, Agência n° 008, operação 003 da CEF de titularidade do SINDIELETRO/MG.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - O recibo do depósito nas contas referidas no "caput" valerá como recibo da Empresa. A nominata dos respectivos descontos deverão ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

- **Parágrafo Segundo** - A Empresa descontará a mensalidade dos seus empregados no mês subsequente ao recebimento das fichas de filiação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSIST. E TAXA DE FORTALECIMENTO

A EMPRESA compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do Sindieletro-MG, a Contribuição /Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **Parágrafo Primeiro** - O Sindieletro-MG, comunicará aos empregados, por ocasião da assembléia de discussão e votação da proposta da EMPRESA, a realização do desconto especificado no *caput*, retro.

- **Parágrafo Segundo** – O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à EMPRESA, da Ata da Assembléia respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

- **Parágrafo Terceiro** - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Segundo retro, se esgote no mês da entrega da ata.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo infração a qualquer cláusula do presente Acordo, aplicar-se-á multa de R$ 3,00 (três reais) por dia, por cláusula e por cada empregado, limitada a 01 (hum) salário mínimo nacional, em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância por parte da EMPRESA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Empregado e/ou Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS CLÁUSULAS

Em face do presente Acordo ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AJUSTE DAS VANTAGENS

As partes, para ajuste das vantagens e benefícios assegurados pelas cláusulas precedentes, consideram a integralidade das perdas salariais porventura sofridas pelos empregados até 29/02/2012 seja: em decorrência dos índices de reajustes convencionais e legais adotados ou, em consequência das alterações havidas na legislação salarial e dos prejuízos que de sua

aplicação imediata pela EMPRESA possam ter resultado para os empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

As partes, nos termos em que o consideram adequado, compuseram todas as diferenças pretéritas que os empregados pudessem reivindicar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerado, a crença das partes de que o Acordo Coletivo de Trabalho é instrumento de pacificação de conflitos e não uma fonte para a geração destes, comprometendo-se os signatários a executá-lo de boa-fé e a tratar qualquer divergência que possa surgir no cumprimento do pactuado, bem como a disposição das partes que transigiram para chegar a uma solução direta, com contrapartidas por ambos os lados, na perfeita compreensão destas;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Considerado a intenção das partes de trazer para este instrumento, as discussões havidas entre as partes durante todo processo negocial, equalizando divergências, refletindo o presente instrumento na mais perfeita transcrição dos direitos e obrigações de ambas as partes;

Considerado que as partes reconhecem na negociação coletiva direta o mecanismo apto a compor e harmonizar adequadamente seus interesses específicos e de fazer com que as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho tenham, em razão dessa especificidade, primazia sobre as constantes de Convenção Coletiva de Trabalho ou de qualquer outra fonte de produção do Direito;

RESOLVERAM, no pleno, leal e soberano exercício da autonomia privada coletiva, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal e 611 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições pactudas no corpo do presente Acordo Coletivo de Trabaho.

EDGAR GOMES JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS E DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE GAS COMBUSTIVEL DO ESTADO DE MG

JAIRO NOGUEIRA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS E DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE GAS COMBUSTIVEL DO ESTADO DE MG

FERNANDO LOURO PESSOA

Procurador
ENERGISA SOLUCOES S.A.

VANDER CAMPOS LOPES
Procurador
ENERGISA SOLUCOES S.A.